

SJ 138

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

PACOTE 4169/12

JUÍZO

CARTÓ

ESCRIV



02 Vara Cível

Fórum de Bauru

0024302-94.2011

Processo: 071.01.2011.024302-3/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa R\$53.347,60

Data Distribuição : 28/06/2011 Hora:13:46

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: BANCO BRADESCO S/A

ADV: PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR

CAB: 66479/SP

RDO: MARIJOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -
ME e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.02.2011/001035



Em _____

autuo n _____

que seg _____

Eu, _____ (_____), Escr., sul

REG. SCB nº _____

1035/2011

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Oficial : Cardoso

Paulo Roberto Tupy de Aquiar
Advogados Associados

102

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SP.**

14SP 201405281012 071 01 2004 17243012-60

BANCO BRADESCO S/A., instituição financeira com sede na "Cidade de Deus", Município de Osasco-SP., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 60.746.948/0001-12, por seu subscrito advogado, constituído através do incluso instrumento de mandato, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na **Medida Provisória nº. 1.925-1, de 11 de novembro de 1999, transformada em Lei nº. 10.931 de 02 de agosto de 2004**; artigo 72 da Constituição Federal e, na forma procedural estatuída no artigo 646 e seguintes, estes do Código de Processo Civil, propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** contra seus devedores solventes:

MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 55.599.898/0001-58, com sede na Rua Vitória, nº. 3-20, Jardim Bela Vista, em Bauru/SP e **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 015.222.258-89, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº. 3-20, Jardim Bela Vista, em Bauru/SP;

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Rua Paraíba, 891 - CEP 17515-110 - PABX 3433-8598 / 3433-8400 - Marília - SP
tupyaguiar@tupyaguiar.com.br

103

Paulo Roberto Tupy de Aquiar
Advogados Associados

I.
Do crédito

O Exequente é credor dos Executados da quantia líquida e certa de R\$ 53.347,60 (**cinquenta e três reais, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos**), crédito esse que está consubstanciado na Cédula de Crédito Bancário – **Empréstimo – Capital de Giro**, contrato nº. 385/3.004.462.781, emitida pela empresa executada em **25 de fevereiro de 2011**, tendo como valor principal financiado a quantia de R\$ 46.831,00 (**quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e um centavos**) para ser restituído na forma pactuada, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2014, a qual, se encontra devidamente avalizada pela outra executada na qualidade de devedora solidária (cláusula sexta).

O crédito decorrente da operação bancária foi colocado à disposição da emitente na conta corrente nº. 200.592-1, mantida na **Agência 0013**, do **Banco Bradesco S/A**, de Bauru/SP.

II.
Da obrigação de pagamento.

Os Executados obrigaram-se ao pagamento da importância financiada de R\$ 46.831,00 (**quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais**) na forma pactuada, ou seja, em 36 (**trinta e seis**) parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.172,73 (**dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta e três centavos**) cada uma, com vencimento inicial em **15 de março de 2011** e final em **15 de fevereiro de 2014**. Contudo, deixaram de promover os pagamentos a partir da primeira parcela com vencimento em **15 de março de 2011**, estando ainda a dever o financiamento tomado. Em consequência do descumprimento das obrigações assumidas, o Exequente conforme pactuado no título exequendo, deu este por vencido de pleno direito, passando a incidir sobre o débito os encargos decorrentes da inadimplência; montando o débito atualizado até o dia **17 de junho de 2011** em R\$ 53.347,60 (**cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos**), conforme se vê da planilha anexada.

III.
Das tentativas de recebimento amigável.

Em que pese todos os esforços empreendidos para recebimento amigável do crédito, este continua impago, não restando ao Exequente outra alternativa senão socorrer-se na via expropriatória judicial.

IV.
Da indicação de bens à penhora

Nos termos da legislação processual vigente (**artigo 615, inciso II, CPC**), em caso de não pagamento, o exequente desde logo indica à penhora o bem abaixo descrito e caracterizado:

101

Paulo Roberto Tupy de Aquiar
Advogados Associados

Um imóvel urbano, situado no município e Comarca de Bauru-SP, com área de 127,50 metros quadrados, o qual, se encontra amplamente descrito e caracterizado na matrícula nº. 49.234, junto ao Segundo Cartório de Registros de Imóveis de Bauru-SP, sob a titularidade da empresa executada, conforme Certidão Imobiliária anexa.

**V.
Das provas.**

O Exequente prova o alegado com os documentos inclusos e requer, além da juntada de outros que se tornarem necessários, a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção.

Ante o exposto, requer de Vossa Excelência, que se digne determinar:

a) a Citação dos Executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal e co-executada, nos endereços inicialmente mencionados, para que: **a.1)** paguem, no prazo de 03 (três) dias a importância de **R\$ 53.347,60 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, acrescida a partir do dia **19 de fevereiro de 2011**, da atualização monetária de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, ou outro índice de atualização que venha a ser estabelecida pelo Governo Federal em sua substituição; dos juros moratórios de 1% ao mês, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente; dos honorários advocatícios de 10% sobre o montante do débito; além das custas e despesas processuais; **a.2)** oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 736 e 738) ou, **a.3)** que no mesmo prazo poderão reconhecer o crédito exequendo, depositando e comprovando o depósito de 30% (trinta) por cento) do valor do débito exequendo atualizado, inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios, poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme permite o artigo 745-A do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006.

b) sejam advertidos que no caso de pronto e integral pagamento os honorários advocatícios ficam reduzidos pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único);

c) seja de imediato determinado a expedição do necessário para fins de efetivação da penhora em relação ao bem imóvel indicado no item IV, desta peça vestibular, além de outros de tantos quantos bastem para satisfazer a Execução, preferentemente, bens de raiz (dentro da ordem estabelecida em lei, art. 655, I a XI, do CPC), promovendo desde logo a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados e também o seu cônjuge, no caso de a constrição recair sobre bem imóvel (CPC, art. 655, § 2º); caso os devedores não efetuem o pagamento em foco;

105

Paulo Roberto Tupy de Aquiar
Advogados Associados

d) o arresto em bens dos devedores, suficientes para garantir a Execução, na hipótese de ocorrer o que dispõe o artigo 653 do Código de Processo Civil;

e) ao ilustre Oficial de justiça faça as citações, intimações e penhoras com os favores do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa, o valor de **R\$ 53.347,60** (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), para os efeitos fiscais e direito.

Termos em que, respeitosamente

Pede Deferimento,

De Marilia/SP para
Bauru/SP, 17 de junho de 2011.

PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR
OAB/SP nº 66.479



Bradesco

108

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro

Nº 3 004462781

1 - Partes			
1 - Credor			
Nome Banco Bradesco S.A. Endereço - Sede Cidade de Deus			
		<small>CNPJ</small> 60.746.948/0001-12 <small>UF</small> São Paulo	
2 - Emitente Nome MARIOS IND E COM CONFECCOES LTDA Endereço RUA VITORIA 3-20			
		<small>CNPJ/MF</small> 055599898/0001-58	
3 - Avalista(s) 3.1 - Nome NAIR CANDIDA PACHECO GONCALVES RG Nº. 87622816 Profissão EMPRESARIO Estado Civil Casado(a)			
		<small>CPF/CNPJ</small> 015222258-89 <small>Nacionalidade</small> BRASILEIRA <small>Complemento</small>	
Endereço (Rua /Av.) RUA VITORIA Número 3-20			
Bairro JD BELA VISTA		Cidade BAURU UF SP CEP 17060326	
3.2 - Nome			
RG Nº. Profissão Estado Civil Nacionalidade			
Endereço (Rua /Av.) Número Complemento			
Bairro		Cidade UF CEP	
3.3 - Nome CPF/CNPJ			
RG Nº. Profissão Estado Civil Nacionalidade			
Endereço (Rua /Av.) Número Complemento			
Bairro		Cidade UF CEP	
3.4 - Nome CPF/CNPJ			
RG Nº. Profissão Estado Civil Nacionalidade			
Endereço (Rua /Av.) Número Complemento			
Bairro		Cidade UF CEP	



Bradesco

A09
Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro

Nº 3 004462781

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado 46.831,00	2 - Prazo da Operação 1086	3 - Encargos Préfixados Taxa de Juros Efetiva 3,00 % a.m.	4.2 - Percentual do Parâmetro 42,58 % a.a.
4 - Encargos Pós-Fixados	4.1 - Parâmetro de Reajuste	4.3 - Periodicidade Flutuação	
4.4 - Taxa de Juros % a.m.	% a.a.	A Emitente declara opção ao regime de: <input checked="" type="checkbox"/> Préfixação <input type="checkbox"/> Pós-fixação	4.3 - Periodicidade Flutuação Diária
6 - Valor do IOF 813,97	7 - Valor da(s) Tarifa(s)	8 - Qtde. Parcela(s) 36	5 - Períod. Capitalização Diária
10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) MENSAL		9 - Valor da(s) Parcela(s) 2.172,73	6 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$
12 - Praça de Pagamento BAURU CENTRO SP		11 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro IV)	14 - Venc. Última Parcela 15/02/2014
15 - Pagamento do Valor Financiado		13 - Venc. 1ª Parcela 15/03/2011	

III - Outros dados desta Cédula**IV - Condições da Operação**

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado no quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no quadro II - Características da Operação, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições a seguir.

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, foi lançado a crédito na Conta-Corrente da **Emitente**, indicada no Quadro I-2.

1.2 - A **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicada no Quadro II-8.

1.2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela



A 10
Bradesco

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro

Nº 3 004462781

na data fixada no Quadro II-13 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15.

1.2.2 - Se a opção da **Emitente** tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-13 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para, microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Contrato com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2 - Contrato com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da celebração do contrato, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1, a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a taxa de juros pactuada neste instrumento e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste instrumento forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes do Quadro II-3, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2 - Se a **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes do Quadro II-4.4, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes do Quadro II-4.4 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A **Emitente** declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o **Credor** colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o **Credor** fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do **Credor**, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a **Emitente**, e o(s) **Avalista(s)** desde já concordam com sua incidência.



Bradesco

AII
Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro

Nº 3 004462781

3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos no Quadro II-3 ou II-4, a **Emitente**, conforme Legislação em vigor, poderá pagar no ato ou financiado, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e, quando devida(s), da(s) tarifa(s) descrita(s), conforme disposto no Quadro II-6 e II-7, com base no valor Liberado/ Solicitado, mencionado no Quadro II-1.

3.2 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a **Emitente** pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Encargos Moratórios:

4.1 - A mora da **Emitente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 2^a e seguintes desta Cédula;

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos;

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da **Emitente**, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executir a(s) garantia(s) outorgada(s).

5 - Débito em Conta

5.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade da **Emitente**, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas fixado nas Agências do Credor, quando exigido.

5.2 - A **Emitente** obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pela **Emitente** como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra Conta de Depósitos ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

6 - Garantias

6.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como avalista(s) da **Emitente**, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

7 - Vencimento Antecipado



Bradesco

A12

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro

Nº 3 004462781

7.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de títulos; se a Emitente requerer a qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente de se verificar;
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar a garantia ou os direitos creditórios do Credor;
- d) se a Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da Emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

8 - Demais Condições

8.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

8.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

8.3 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro III-1, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.

8.4 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

8.5 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Emitente.

9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
- d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente.



A 13
Bradesco

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro

Nº 3 004462781

Declaramos para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

Emitente
MARIOS IND E COM CONFECCOES LTDA

Avalista(s)

Nome: NAIR CANDIDA PACHECO GONCALVES
CPF/CNPJ: 015222258-89

Nome:
CPF/CNPJ:

Nome:
CPF/CNPJ:

Nome:
CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no site
bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

Mod.: 1064-2E

Versão: 06/2010

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

A94

lesco

Extrato Mensal

23/05/2011 REDE BRADESCO 16:41 H
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

MARIJOS IND E COM CONFECOES LTD
AGENCIA 0013 CONTA 0200592-1

DATA	HISTORICO	N.DOC TO	VALOR
26/11	SALDO ANTERIOR		0,00
25/02	OPERACAO CAGIRO 4462781		46.831,00
25/02	BX.ANT.FIN/EMP 3962898		941,50-
	CONTRATO 003962898 PARC 001/036		
25/02	BX.ANT.FIN/EMP 3962898		1.980,93-
	CONTRATO 003962898 PARC 006/036		
25/02	BX.ANT.FIN/EMP 3962898		2.227,70-
	CONTRATO 003962898 PARC 005/036		
25/02	BX.ANT.FIN/EMP 3962898		2.378,42-
	CONTRATO 003962898 PARC 004/036		
25/02	BX.ANT.FIN/EMP 3962898		2.404,66-
	CONTRATO 003962898 PARC 003/036		
25/02	BX.ANT.FIN/EMP 3962898		2.430,75-
	CONTRATO 003962898 PARC 002/036		
25/02	BX.ANT.FIN/EMP 3962898		34.312,29-
	AMORTIZ. SALDO - CONTR 003962898		
25/02	PEND EM MORA 3752502		17,53-
25/02	TARIFA BANCARIA 0011210		30,90-
	CESTA PJ 3		
25/02	TARIFA BANCARIA 0030111		2,02-
25/02	TARIFA BANCARIA 0201210		2,90-
	EXTRATO UNIFICADO		
25/02	MORA T.SDO.DEV. 0030910		33,80-
	ADIANTE DEPOSITANTE		
25/02	MORA T.SDO.DEV. 0040810		33,80-
	ADIANTE DEPOSITANTE		
25/02	MORA T.SDO.DEV. 0170810		33,80-
	ADIANTE DEPOSITANTE		
	SALDO EM 25/02		0,00

A16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BAURU-SP
SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO
OFICIAL

Rua Treze de Maio, nº 8-34
Tel. (014) 3104-8066

CERTIDÃO

RTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo a seu cargo, os livros registro de imóveis, deles verificou que **MARIJOS IND. E COM. CONFECÇÕES DA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ: sob nº 55.599.898/0001-58, é proprietária do óvel situado nesta Segunda Circunscrição Imobiliária de Bauru – SP, objeto da matrícula nº 49.234 ; e que **nada mais foi encontrado** em relação ao nome supracitado. O referido é verdade e dou fé. Bauru, quatro (04) de maio de dois mil e onze (2011). Eu, _____, FELIPE FARIA DE CASTRO, escrevente autorizado do Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru, dei busca, citei, conferi, subscrevi e assino _____.



2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - Sp

043720
2006 - AA

MOL.: R\$ 20,83 ESTADO: R\$ 5,92 IPESP.: R\$ 4,39 SINOREG.: R\$ 1,10 TRIB. JUST.: R\$ 1,10
TOTAL: R\$ 33,34

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE BAURU - SÃO PAULO**

Rua Treze de Maio, 8-34 - Centro - CEP: 17.015-270 - Fone: (14) 3104-8066 - CNPJ: 05.689.774/0001-95
João Baptista de Mello e Souza Neto - Oficial

Rubens Pereira de Mello e Souza - Substituto

A17

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA

49.234

FOLHA

01

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO**

Bauru, 17 de março de 1992.

IMÓVEL: UM PRÉDIO residencial, terreno, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, copa, dois dormitórios e banheiro w.c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra 5, do lotesamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos por 15,00 metros de cada lado, distante 19,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 - de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira, onde se localiza o prédio 3-34 da rua Vitoria, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amedo, - por sua vez sucessora de Plaito Castanho. **PROPRIETÁRIOS:** LEONILDES LOPES SALCEDO BERBEL, do lar, portadora da CI.RG nº 20.83.562/SSP-SP e seu marido, CECILIO BERBEL, representante comercial, portador da CI. 6.068.666-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 035.381.688-49, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Vitoria 4-26; FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO, comerciário, portador da CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP e - sua mulher, NEUSA BELO SALCEDO, professora, portadora da CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 034.711.108-44, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Santa Terezinha 7-6; DOMINGOS LOPES SALCEDO, do comércio, separado judicialmente, portador da CI.RG nº 6.080.456-SSP/SP e CIC nº 514.132.058-87, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Rio Branco 18-27, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, professora, portadora da CI.RG nº 4.768.354-SSP/SP e CIC nº 031.804.. 188-00, e seu marido, JOSE MARIO DE MELO CARVALHO, micro-empresário, CI.RG nº 6.337.555-SSP/SP e CIC nº 297.354.838-15, residentes e domiciliados nesta cidade, digo, residentes e domiciliados em Guarulhos -SP, na av. Tiradentes 201, aptº 704, todos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com a exceção aportada. **REGISTRO ANTERIOR:** R.5 da matrícula 48.949, deste cartório. (A presente matrícula foi elaborada de acordo com os termos da certidão de desmembramento nº 139/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Bauru, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.956, juntamente com requerimento firmado nesta cidade na mesma data). O Escrivâncio Autorizado _____ (ALGB).

Emols.: E\$ 220,00 Est.: E\$ 54,40 Apos.: E\$ 44,00 --

R.1 - Em 17 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 10 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 125, -- subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaro, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.957, a parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel objeto desta matrícula foi vendida por LEONILDES LOPES SALCEDO BERBEL - segue no verso -

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP

2596 - AA 043715



Página: 0001/0002

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

18/2

MATRÍCULA

49.234

FOLHA

01

verso

BEL, casada com CECILIO SERBEL, pelo valor de R\$ 450.000,00, a ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, casada com JOSE MARIO DE MELO CARVALHO, todos retro qualificados. O Esc. Autorizado _____ (ALGB).
Emols.: R\$ 26.668,60 Est.: R\$ 7.200,58 Ipos.: R\$ 5.333,72. -

R.2 - Em 20 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 19 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 157, subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaro, protocolada e microfilmada em 20.03.92 sob nº 105.037, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido por FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO e sua mulher, NEUSA BELO SALCEDO; DOMINGOS LOPES SALCEDO, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO e seu marido, JOSE MARIO DE MELO CARVALHO, todos já qualificados, pelo valor de R\$ 3.500.000,00, a MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA M.E., com sede nesta cidade na rua Horacio Alves Cunha 2-68, inscrita no CGC/MF sob nº 55.599.898/0001-58. O Esc. Aut. _____.
Emols.: R\$ 94.531,10 Est.: R\$ 25.523,39 Ipos.: R\$ 16.905,22. -

Ao Oficial...: R\$ 20,83 Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/1973. De fôto da fé. Bauru, 04 de maio de 2011. 15:05:13 Hs. Escrivente Autorizado,

Felipe Faria de Castro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru
Afonso Pena, 5-40 - 1º subsolo - Bela Vista- Bauru/SP - CEP: 17060-250 – Telefone:
14-32321855 - r. 234 - Fax: 14-32321953 - e-mail: bauru2cv@tj.sp.gov.br

29
P

Processo nº 071.01.2011.024302-3/000000-000 Ordem nº 1035/2011

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTRO(S)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru, Dr(a) JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente e utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC,

1. CITE o(a,s) executado(a,s) MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 55.599.898/0001-58, localizada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP e NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n. 015.222.258-89, residente e domiciliada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 53.347,60 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme pedido inicial cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) do valor principal corrigido (CPC, art. 652-A, "caput"). No caso de integral pagamento no prazo legal (três dias), a verba honorária fixada será reduzida pela metade (artigo citado, parágrafo único).

No prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos, poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, bem como, reconhecendo o crédito da exequente no referido prazo para embargos e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta a executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

2. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC).

Bauru, 06 de julho de 2011. Eu, _____ (Ana Lúcia Torrecilha Pedroso Custódio), Escrevente, digitiei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Edson Roberto Borrére), Diretor Técnico de Divisão, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

EDSON ROBERTO BORRÉRE
Diretor Técnico de Divisão

OFICIAL: CARDOSO - DILIGÊNCIA: R\$ 24,24

CARGA Nº: 190/11 em 12/07/11. BAIXA Nº: _____ em _____/_____/_____

Devolução até 27/07/11 1º parte

Certidão

Certifico e dor fique, em cumprimento
mandado, deinformo ao endereço m
e ai sendo Lígia e Intimei a empreg
ada, na pessoa da Nai candidata
foucações, e a própria, que devido a
fim, aceitou a contratação e adiou o
cumento. O suprido é de dedo Bacu, do
gabinete de 2011.

Jean
303 7129

27-12-2012



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru
Afonso Pena, 5-40 - 1º subsolo - Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-250 - Telefone:
14-32321855 - r. 234 - Fax: 14-32321953 - e-mail: bauru2cv@tj.sp.gov.br

29
2

Processo nº 071.01.2011.024302-3/000000-000

Ordem nº 1035/2011

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: MARIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTRO(S)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru, Dr(a) JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente e utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do GPC,

1. CITE o(a,s) executado(a,s) **MARIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 55.599.898/0001-58, localizada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP e **NAIR CANDIDA PACHECO GONGALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n. 015.222.258-89, residente e domiciliada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 53.347,60 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme pedido inicial cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) do valor principal corrigido (CPC, art. 652-A, "caput"). No caso de integral pagamento no prazo legal (três dias), a verba honorária fixada será reduzida pela metade (artigo citado, parágrafo único).

No prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos, poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, bem como, reconhecendo o crédito da exequente no referido prazo para embargos e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta a executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

2. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC).

Bauru, 06 de julho de 2011. Eu, _____ (Ana Lúcia Torrecilha Pedroso Custódio), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Edson Roberto Borrére), Diretor Técnico de Divisão, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

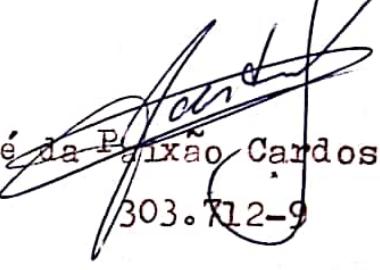
EDSON ROBERTO BORRÉRE
Diretor Técnico de Divisão

OFICIAL: CARDOSO - DILIGÊNCIA: R\$ 24,24

CARGA Nº: 190/11 em / /. BAIXA Nº: em / /
27/7/11 *27/7/11*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado
retornei ao endereço e aí sendo DEIKEI de proceder
penhora, em virtude de ter-me sido informado pela
Nair, que foi feito um acordo, tendo apresentado o
de recibo, que acompanha. O referido é verdade.
26 de julho de 2011.


José da Paixão Cardoso

303.112-9

Dil. R\$ 12,12



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SP. (B R U)

41
REC-47-SP-10000012003-001-A-0570455-01

Processo n.º 1.035 / 2.011

BANCO BRADESCO S/A, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **MARIJOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTRA**, em curso perante esta Vara e respectivo Cartório, diz que em atendimento à derradeira ordenação de fls., diante do despacho de fls., **diante não cumprimento do acordo**, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência para **expor e requerer** o quanto segue;

Que diante da citação realizada às fls., e com o regular saneamento do procedimento executório em desfavor dos devedores, com à indicação à penhora sobre o bem imóvel indicado peça inaugural nos moldes do **artigo 615 do Código de Processo Civil**;

Todavia, visando o prosseguimento da lide, requer-se mais e finalmente seja determinada à imediata **lavratura do AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**, correspondente ao bem imóvel objeto da matrícula n. **(49.234)**, pertencente ao **Segundo** Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP;

Outrossim requer-se mais e finalmente conforme determina legislação processual civil à **intimação do patrono do devedores** no sentido de que o mesmo exerça condição de depositário mediante à assinatura do **Termo de Penhora e Depósito**, nos exatos termos da **lei processual civil artigo 659 parágrafo quinto**:



PAULO ROBERTO TUPY DE AQUIÑAR
Advogados Associados

42
JO
"Quando apresentada certidão da respectiva matrícula atualizada de fls., a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por TERMO nos autos, do qual será intimado os executados, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário".

Termos em que,
Pede deferimento.
De Marília para,
Bauru, 08 de Outubro de 2.012.


VALNER SORRILHA DE MARCHI
OAB/SP.: 63.365

L3

CONCLUSÃO

Em 31 de outubro de 2012, faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara
Cível, Dr. JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA.
Eu, _____ Escrev. subscr.

Proc. nº 1035/2011

V.

1. De acordo com o artigo 659, § 5º, do
Código de Processo Civil, tome-se por termo a penhora sobre
o bem indicado (fls. 41/42), da co-executada Marijos Indústria
e Comércio de Confecções Ltda-ME, intimando-se, após,
pessoalmente, as executadas da constrição, bem assim de que,
por esse ato, fica a representante legal da empresa acima
nominada, Nair Cândida Pacheco Gonçalves, constituída
depositária, para todos os fins de direito.

2. Acesse a Serventia o site da ARISP
visando a averbação da constrição, devendo o Procurador da
exequente, antes, informar o número de seu celular e seu e-
mail, dados esses indispensáveis para que se proceda a
averbação 'on line'.

Dilig. Int.

Bauru (SP), d.s.

Juiz de Direito

DATA

Em 09 de novembro de 2012, recebi estes autos
em Cartório, com o r. despacho supra.

Eu, _____ Escrev. subscr.

450

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE BAURU - SÃO PAULO**

Rua Treze de Maio, 8-34 - Centro - CEP: 17.015-270 - Fone: (14) 3104-8066 - CNPJ: 05.689.774/0001-95
Rubens Pereira de Mello e Souza - Oficial Interino Américo Zanetti Júnior - Oficial Substituto

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA

49.234

FOLHA

01

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO**

Bauru, 17 de março de 1992.

IMÓVEL: UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, copa, dois dormitórios e banheiro w.c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra 5, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente a de fundos por 15,00 metros de cada lado, - da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitoria, distante 19,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 - de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira, onde se localiza o prédio 3-34 da rua Vitoria, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amedo, - por sua vez sucessora de Plaito Castanho. **PROPRIETÁRIOS:** LEONILDES LOPES SALCEDO BERBEL, do lar, portadora da CI.RG nº 20.83.562/SSP-SP e seu marido, CECILIO BERBEL, representante comercial, portador da CI.. 5.068.666-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 035.381.688-49, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Vitoria 4-26; FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO, comerciário, portador da CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP e - sua mulher, NEUSA BELO SALCEDO, professora, portadora da CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 034.711.108-44, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Santa Terezinha 7-6; DOMINGOS LOPES SALCEDO, do comércio, separado judicialmente, portador da CI.RG - nº 6.080.456-SSP/SP e CIC nº 514.132.058-87, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Rio Branco 18-27, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, professora, portadora da CI.RG nº 4.768.354-SSP/SP e CIC nº 031.804.. 188-00, e seu marido, JOSÉ MARIO DE MELO CARVALHO, micro-empresário, CI.RG nº 6.337.555-SSP/SP e CIC nº 297.354.838-15, residentes e domiciliados nesta cidade, digo, residentes e domiciliados em Guarulhos - SP, na av. Tiradentes 201, aptº 704, todos brasileiros, casados em - comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com a exceção apontada. **REGISTRO ANTERIOR:** R.5 da matrícula 48.949, deste cartório. (A presente matrícula foi elaborada de acordo com os termos da certidão de desmembramento nº 139/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Bauru, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.956, juntamente com requerimento firmado nesta cidade na mesma data). O Escrivente Autorizado _____ (ALGB).

Emols.: R\$ 250,00 Est.: R\$ 54,40 Apos.: R\$ 44,00 --

R.1 - Em 17 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 10 de março - de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 125, - - subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaro, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.957, a parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel objeto desta matrícula foi vendida por LEONILDES LOPES SALCEDO BER - segue no verso -

MATRÍCULA

49.234

FOLHA

01

verso

BEL, casada com CECILIO BERBEL, pelo valor de R\$ 450.000,00, a ELZA LOPES SALCEDO DARVALHO, casada com JOSE MARIO DE MELO CARVALHO, todos retro qualificados. O Esc. Autorizado. (ALGB).
Emols.: R\$ 26.668,60 Est.: R\$ 7.200,52 spos.: R\$ 5.333,72. -.

R.2 - Em 20 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 19 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 157, subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaro, protocolada e microfilmada em 20.03.92 sob nº 105.037, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido por FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO e sua mulher, NEUSA BELO SALCEDO; DOMINGOS LOPES SALCEDO, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO e seu marido, JOSE MARIO DE MELO CARVALHO, todos já qualificados, pelo valor de R\$ 3.500.000,00, a MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA M.E., com sede nesta cidade na rua Horacio Alves Cunha 2.69, inscrita no CGC/MF sob nº 55.599.898/0001-58. O Esc. Aut.

Emols.: R\$ 94.531,10 Est.: R\$ 25.523,39 spos.: R\$ 16.905,22. -.

Ao Oficial...: R\$ 22,01 Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula
Ao Estado...: R\$ 6,26 certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s)
Ao Ipesp....: R\$ 4,64 ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, §
Ao Reg. Civil: R\$ 1,16 1º da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo da fé. Segundo
Ao Trib. Just: R\$ 1,16 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, foi criado nos
Total.....: R\$ 35,23 termos da Lei nº 2.832 de 05 de janeiro de 1.937,
passando a funcionar a partir de 17 de março do mesmo
ano. Bauru, 18 de outubro de 2012. 11:09:24 Hs. Escrevente
Autorizado,

Rogerio Duarte Menezes



52
50

Poder Judiciário
São Paulo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BAURU-SP
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL DE BAURU-SP

R AFONSO PENA, 5-40 - VILA SAO JOAO DA BOA VISTA- Bauru/SP - CEP: 17060-250 –
Telefone: (14)3232-1855 - Fax: (14)3232-1953

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e treze (2013), nesta cidade e comarca de Bauru, Estado de São Paulo, na sala de despachos da Segunda Vara Cível, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, comigo escrevente e escrivão no final nomeados e assinados e, aí sendo passo a lavrar o presente **TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO**, nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, (Proc. nº 1035/11), a cuja causa foi dado o valor de R\$ 53.347,60 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), distribuída em 28/06/2011, ajuizada por **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco/SP, inscrita no CNPJ/MF n. 60.746.948/0001-12 em relação a **MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 55.599.898/0001-58, com sede na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP e **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n. 015.222.258-89, residente e domiciliada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP, do bem imóvel indicado pela execuente, a saber:- um prédio residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, copa, dois dormitórios e banheiro w.c., sob nº 3-20 da Rua Vitória, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra 5, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos por 15,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitória, distante 19,50 metros da esquina da rua 12 de outubro; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da rua Vitória, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho, objeto da matrícula nº 49.234, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP, conforme cópia da certidão juntada às fls. 45 dos presentes autos, ficando a representante da empresa **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, supra qualificada, nomeada depositária do bem acima descrito. NADA MAIS para constar, lavrei o presente que lido e aghado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ (Ana Lúcia Torrecilha Pedroso Custódio), Assistente Judiciário, o digitei. Eu, _____ (Sérgio Túlio Serrano), Coordenador Substituto, o conferei, subscreve e assino.

MM. JUIZ DE DIREITO:-

FEV 2013



54
P

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BAURU-SP
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL DE BAURU-SP

R AFONSO PENA, 5-40 - VILA SAO JOAO DA BOA VISTA- Bauru/SP - CEP: 17060-250 – Telefone:
(14)3232-1855 - Fax: (14)3232-1953

Proc. n. 1035/2011

Adv. Paulo Roberto Tupy de Aguiar
Diligência: R\$ 54,36

Oficial: Cardoso (Many)
Carga: 56113

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da Lei, etc...

M A N D A qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **BANCO BRADESCO S/A**, move em relação a **MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME** e **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, ai sendo, INTIME-SE as executadas **MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim bela Vista, Bauru/SP e **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, residente e domiciliada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP, supra qualificadas, de que foi lavrado Termo de Penhora e Depósito do bem imóvel indicado pela exequente, a saber:- **um prédio residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, copa, dois dormitórios e banheiro w.c., sob nº 3-20 da Rua Vitória, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra 5, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos por 15,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitória, distante 19,50 metros da esquina da rua 12 de outubro; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da rua Vitória, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho, objeto da matrícula nº 49.234, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP.** Outrossim, INTIME as executadas, de que, por esse ato, fica a representante da empresa **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES** constituída depositária do bem penhorado, para todos os fins de direito. DESPACHO (fls. 43): “V. 1. De acordo com o artigo 659, § 5º, do Código de Processo Civil, tome-se por termo a penhora sobre o bem indicado (fls. 41/42), da co-executada Marijos Indústria e Comércio de Confecções LTDA-ME, intimando-se, após, pessoalmente, as executadas da constrição, bem assim de que, por esse ato, fica a representante legal da empresa acima nominada, Nair Cândida Pacheco Gonçalves, constituída depositária, para todos os fins de direito. 2. Acesse a Serventia o site da ARISP visando a averbação da constrição, devendo o Procurador da exequente, antes, informar o número de seu celular e seu e-mail, dados esses indispensáveis para que se proceda a averbação ‘on line’. Dilig. Int. B., 31.10.2012. (a) JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA - Juiz de Direito”. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, aos 08 de fevereiro de 2013.
Eu, Ana Lúcia Torrecilha Pedroso Custódio, Assistente Judiciário, o digitei.
Eu, Sérgio Túlio Serrano, Coordenador Substituto, o conferi,
subscrevo e assino, por ordem do MM. Juiz (Prov. n. 50/89). 55

SÉRGIO TÚLIO SERRANO
Coordenador Substituto

J. Pachalid
Rg. 8.762.281-6

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao R.Mandado retro, me dirigi em 18.02 e nesta data, ao endereço indicado, e aí estando INTIMEI a Marijos Ind. e Comercio de Confecções Ltda.ME - na pessoa da repres.legal Sra. Nair Cândida Pacheco Gonçalves, bem como a mesma, - RG 8.762.281.6 do inteiro teor desse R.Mandado, do qual ficou ciente, recebendo a contrafé. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 19.2.2013.

Jany
Mary Pasin Fischer/Of Justiça.

dilig.recebida p/guia

79

Engenheiro Civil – Corretor de Imóveis – Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações
Luiz Fernando de Almeida Spinelli

XMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.

Processo n.º 1035/2011
Ação de Execução de Título Extrajudicial

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SPINELLI, brasileiro, Corretor de Imóveis, CRECI 30622, Engenheiro Civil, CREA 0600936580, Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações, Perito Judicial nomeado por Vossa Excelência nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que BANCO BRADESCO S/A move em relação a MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar seu Laudo de Avaliação:

Rua Martinha Dal Médico nº 1-80, Bauru, SP, CEP 17018-150, Fone (14) 3234.4640 / 9772.5060 / lfspinelli@terra.com.br

1

1.0. OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL** que **BANCO BRADESCO S/A** move em relação a **MARIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

2.0. OBJETIVO DO LAUDO

Este laudo tem como objetivo, avaliar o imóvel objeto deste processo.

3.0. IMÓVEL OBJETO

O imóvel é assim descrito:

UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, dois dormitórios e banheiro w. c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos, por 15,00 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitoria, distante 1,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via publica olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da Rua Vitoria, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho.

Matrícula nº 49.234 do 2º Cartório de Registro de Bauru, SP.

4.0. VISTORIAS E CONSULTAS

A vistoria no imóvel foi feita no dia 29 de julho de 2013, quando elaboramos as fotos anexas a este laudo.

Acompanhou a vistoria a pessoa que identificou-se verbalmente como Nair.

Efetuamos consulta à Prefeitura Municipal, para coleta de dados do imóvel e em imobiliárias ou pessoas que possuem conhecimentos de valores de mercado de imóveis.

5.0. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

Terreno, cadastro e melhoramentos públicos

Área terreno	127,50 m ²
Bairro	Vila Jardim Bela Vista
Formato terreno	Retangular
Posição terreno	Meio quadra
Topografia terreno	Caído frente
Superfície terreno	Firme e seca
Rede de água	Sim
Rede esgoto	Sim
Rede elétrica	Sim
Rede iluminação	Sim
Rede telefonia	Sim
Guias e sarjetas	Sim
Pavimento da rua	Asfalto
Cadastro	4/327/14
Lote	Parte lote 9
Quadra	S

Construções e benfeitorias.

Áreas	Térreo: 59,50 m ² Superior: 114,75 m ²
Tipo	Comercial
Divisões	Térreo: salão, banheiro e escada Superior: salão, 2 banheiros e copa
Cobertura	Telhas cerâmicas
Estrutura da cobertura	Madeira
Piso	Cerâmica e cimentado
Revestimento	Alvenaria rebocada
Forro	Laje
Esquadrias	Metálicas e madeira
Pintura	Látex e esmalte
Fechamento	Alvenaria de tijolos
Conservação	Boa com partes regulares
Localização	Rua Vitoria nº 3-20

6.0. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Devido à características *sui generis* do imóvel objeto elaboraremos a avaliação pelo método evolutivo, com a separação do valor do terreno acrescido dos valores das áreas construídas e aplicando um fator de comercialização..

Avaliação do terreno: Pela homogeneização dos valores colhidos verbalmente em imobiliárias ou profissionais liberais devido à situação paradigma e características do imóvel.

Avaliação da construção: Pelo valor decrescente e variável de aproximação *Proxy* devidos às características do imóvel.

6.1. Avaliação do terreno - V_T

Coleta de valores		
N.º	Imobiliárias/corretores	Valor R\$/m ²
1	Joel Imóveis, Rua Luiz Bleriot nº 8-03, sala 8	500,00
2	Reis Junior Imóveis, Rua Antonio Alves nº 21-85	500,00
3	Parreira Imóveis, Rua Araujo Leite nº 38-10	450,00

Avaliação do terreno - V_T	
Soma dos valores: 1.450,00	
Média aritmética: 483,34	$V_t = S \times Q$
30% Acima (desvio padrão): 628,34	$V_t = \text{Valor do terreno}$
30% Abaixo (desvio padrão): 338,34	$S = \text{Área do terreno}$
Média saneada: 483,34	$Q = \text{Valor Saneado em R$/m}^2$
$Q = \text{Valor Saneado} = 483,34 \text{ R$/m}^2$	$V_t = 127,50 \times 483,34$
$V_t = \text{R\$ } 61.625,85$ (valor sem fator de comercialização e arredondamento)	

6.2. Avaliação da construção – V_C

Avaliação da construção – V_C			
Item	Kd: depreciação pela idade $Kd = (1 - r)^n$ Kd: depreciação r: razão de depreciação n: numero de anos estimados/aparentes	Vcu: Valor unitário da construção devido suas características: $Vcu = \text{Proxy} \times \text{CUB}$ Proxy: variável aproximação CUB: índice estadual	Vc: valor da construção: $Vc = \text{Suc} \times \text{Vcu} \times \text{Kd}$ Suc: Área construída Vcu: Valor unitário construção Kd: Depreciação idade
1	$Kd = (1 - 0,015)^{10} = 0,8597$	$Vcu = 0,60 \times 1.089,49 = 653,69 \text{ R$/m}^2$	$Vc = 59,50 \times 653,69 \times 0,8597 = 33.437,64$
2	$Kd = (1 - 0,02)^{10} = 0,8170$	$Vcu = 0,50 \times 1.089,49 = 544,74 \text{ R$/m}^2$	$Vc = 114,75 \times 544,74 \times 0,8170 = 51.069,83$
$V_c = \text{R\$ } 84.507,42$ (valor sem fator de comercialização e arredondamento)			

6.3. Valor do imóvel - V_I

$$V_I = (V_T + V_C) F_C$$

Onde:

V_I : Valor do imóvel

V_T : Valor do terreno

V_C : Valor da construção

F_C : fator de comercialização

$$V_I = (61.625,85 + 84.507,42) 0,95 = 138.826,60$$

Arredondamento máximo 1% item 7.7.1. NBR 14653-1

$$V_I = \text{R\$ } 139.000,00$$



7.0.QUESITOS DA REQUERENTE

Não apresentou.

8.0.QUESITOS DO REQUERIDO

Não apresentou.

9.0.CONCLUSÃO

Avaliou-se o imóvel:

UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, dois dormitórios e banheiro w. c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos, por 15,00 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitoria, distante 1,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via publica olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da Rua Vitoria, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho.

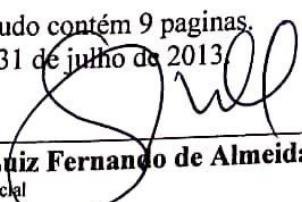
Matricula nº 49.234 do 2º Cartório de Registro de Bauru, SP.

Observação: Possui área construída divergente.

Em: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)

10.0. OBSERVAÇÕES:

Este laudo contém 9 paginas.
Bauru 31 de julho de 2013.

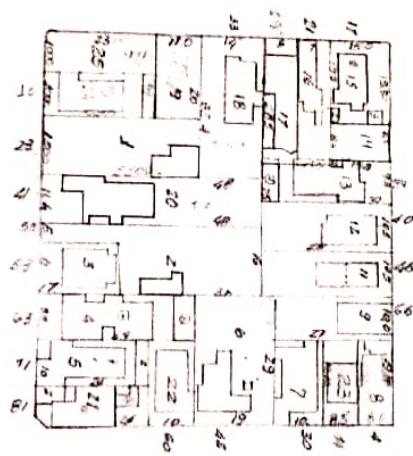

Engº Luiz Fernando de Almeida Spinelli
Perito Judicial



Engenheiro Civil – Corretor de Imóveis – Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações
Luiz Fernando de Almeida Spinelli
85/2

Rua 12 de Outubro 2

Rua Olavo Bilac 31



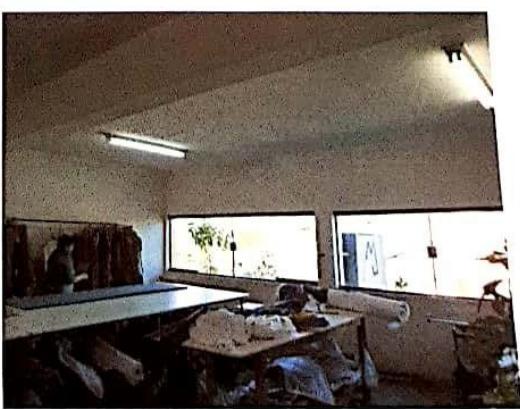
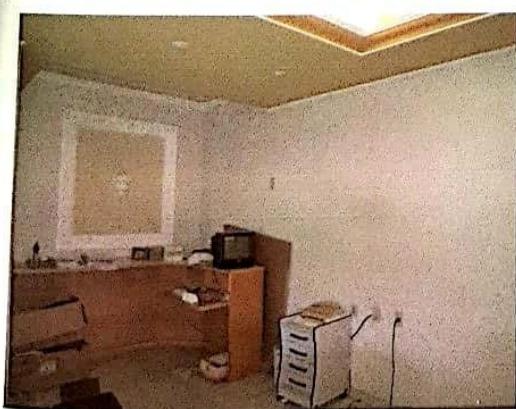
Rua Olavo Bilac 31

Rua José Bonfácio 2

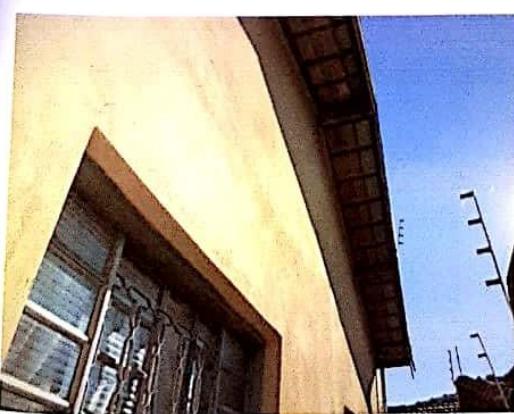
SETOR

EDIFÍCIO	CANCELAMENTO	DESPONIB.	Nº	EXERCÍCIO	CANCELAMENTO	DESPONIB.	Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU CADASTRO IMOBILIÁRIO FÍSICO	12/327
1965		19						SETOR 4 QUADRA 327	
1966		15121-22-23							
1969	10	23							
1973	8-23	23						QS Vila Jardim Beto Vizela	
1987		1-24-25							

Rua Martinha Dal Médico nº 1-80, Bauru, SP, CEP 17018-150, Fone (14) 3234.4640 / 9772.5060 / lfspinelli@terra.com.br



88



88



PAULO ROBERTO TUPY DE AQUIAR
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU - SP. (BRU)

16/05

118

Processo nº.: 0024302-94.2011.8.26.0071
Nº de ordem: 1.035 / 2.011

071 FMA.14.000077062-0 210514 1421 91

BANCO BRADESCO S/A, por seu subscrito advogado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, feito sob relevo, que promove em face de **MARIJÓS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRA**, em curso perante este Egrégio Juízo e respectivo Ofício de Justiça Civil, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência assim para, objetivando-se uma perfeita expropriação judicial, exhibir:

1 = a certidão imobiliária atualizada e alusiva matricula 49.234 do Segundo CRI de Bauru, o qual se encontra constrito nos autos.

2 - o demonstrativo do débito atualizado até 16/05/14 o qual importa em R\$ 35.513,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e treze reais setenta e um centavos).

Em sendo assim, requer a designação de datas e as intimações necessárias com vistas a uma perfeita expropriação judicial.

Termos em que, respeitosamente
Pede Deferimento.

De Marília para
Bauru, 19 de maio de 2014.

VALNER SORRILHA DE MARCHI
OAB/SP.: 63.365

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE BAURU - SÃO PAULO

Rua Rio Branco, 16-56 - CEP: 17.014-037 - Fone: (14) 3010-8040 - CNPJ: 05.689.774/0001-95

Luis Márcio Olinto Pessoa - Oficial

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA

49.234

FOLHA

01

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO

Bauru, 17 de março de 1992.

IMÓVEL: UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, copa, dois dormitórios e banheiro w.c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra 5, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos por 15,00 metros de cada lado, - de frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitoria, distante 19,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira, com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, - por sua vez sucessora de Fláto Castanho. PROPRIETÁRIOS: LEONILDES LOPEZ SALCEDO BERBEL, do lar, portadora da CI.RG nº 20.83.562/SSP-SP e 6.068.666-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 035.381.688-49, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Vitoria 4-26; FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO, comerciário, portador da CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP e sua mulher, NEUSA BELO SALCEDO, professora, portadora da CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 034.711.108-44, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Santa Terezinha 7-6; DOMINGOS LOPEZ SALCEDO, do comércio, separado judicialmente, portador da CI.RG nº 6.080.456-SSP/SP e CIC nº 514.132.058-87, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Rio Branco 18-27, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, professora, portadora da CI.RG nº 4.768.354-SSP/SP e CIC nº 031.804.. 188-00, e seu marido, JOSÉ MARIO DE MELO CARVALHO, micro-empresário, CI.RG nº 6.337.555-SSP/SP e CIC nº 297.354.838-15, residentes e domiciliados nesta cidade, digo, residentes e domiciliados em Guarulhos -SP, na av. Tiradentes 201, aptº 704, todos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com a exceção apontada. REGISTRO ANTERIOR: R.5 da matrícula 48.949, deste cartório. (A presente matrícula foi elaborada de acordo com os termos da certidão de desembargamento nº 139/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Bauru, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.956, juntamente com requerimento firmado nesta cidade na mesma data). O Escrevente Autorizado (ALGB) _____.

Emols.: R\$ 220,00 Est.: R\$ 54,40 Apos.: R\$ 44,00 --

R.1 - Em 17 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 10 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 125, - - subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaré, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.957, a parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel objeto desta matrícula foi vendida por LEONILDES LOPES SALCEDO BERBEL - segue no verso -

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP

046756



11263-1 - AA

11263-1 - AA

Página: 0001/0002

MATRÍCULA

49.234

FOLHA

01

verso

BEL, casada com CECILIO BERBEL, pelo valor de R\$ 450.000,00, a ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, casada com JOSE MARIO DE MELO CARVALHO, todos retro qualificados. O Esc. Autorizado. (ALGB).
 Emols.: R\$ 26.668,60 Est.: R\$ 7.200,50 Ppos.: R\$ 5.333,72 --.

R.2 - Em 20 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 19 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 157, subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaro, protocolada e microfilmada em 20.03.92 sob nº 105.037, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido por FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO e sua mulher, NEUSA BELE SALCEDO; DOMINGOS LOPES SALCEDO, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO e seu marido, JOSE MARIO DE MELO CARVALHO, todos já qualificados, pelo valor de R\$ 3.500.000,00, a MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA M.E., com sede nesta cidade na rua Horacio Alves Cunha 2-68, inscrita no CGC/MF sob nº 55.599.898/0001-58. O Esc. Aut.
 Emols.: R\$ 94.531,10 Est.: R\$ 25.523,39 Ppos.: R\$ 16.906,22 --.

Av.03 - Em 20 de março de 2013. Por Certidão emitida aos 12/03/2013, pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício Cível de Bauru-SP, Edson Roberto Borrere, conforme protocolo de penhora online nº PH000029296, procede-se a penhora do imóvel, levada a efeito aos 08/02/2013, nos autos da Ação de Execução Civil nº 1035/2011, requerida pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, em relação à NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES, inscrita no CPF/MF. sob nº 015.222.258-89; e MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, visando o recebimento da importância de R\$53.347,60, tendo sido nomeado como depositário do bem, a empresa Marijos Industria e Comercio de Confecções Ltda - ME. Prenotação 261.102 de 12/03/2013.

Gilberto Pereira

Paulo Sérgio Martin Garcia

Escreventes Autorizados

Ao Oficial...: R\$ 24,04 Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo da fé. Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, foi criado nos termos da Lei nº 2.832 de 05 de janeiro de 1.937, passando a funcionar a partir de 17 de março do mesmo ano. Bauru, 14 de maio de 2014. 15:26:14 Hs. Escrevente Autorizado,

Marcus da Silva

Controle:

Página: 0002/0002

264847

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Credor:	BANCO BRADESCO S/A
Devedor:	MARIJOS IND E COM CONFECOES LTDA
Agência:	13 BAURU-CENTRO
Conta:	200.592
Cart/Contrato Inicial:	385/4.462.781
Processo:	071.01.2011.024302-3
Correção Monetária:	INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)
Juros:	12,00 % a.a.

Cart/Contrato Acedex: 050/7.222.704

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	16/05/2014
Valor Confessado Atualizado:	41.593,91
(+) Valores Pagos Atualizados:	6.080,70
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	35.513,21

VALOR CONFESSADO

Nº	Data	Valor	Valor Confessado Corrigido	Juros			Valor Confessado Atualizado Em: 16/05/2014
				Dias	%	Valor	
0	07/08/2013	36.000,00	38.065,26	282	9,27%	3.528,65	41.593,91
TOTALIZAÇÃO		36.000,00	38.065,26			3.528,65	41.593,91

VALORES PAGOS

Nº	Datas	Valores	Valores Pagos Corrigidos	Juros			Valores Pagos Atualizados Em: 16/05/2014
				Dias	%	Valor	
00	07/08/2013	2.000,00	2.114,74	282	9,27%	196,04	2.310,78
01	29/10/2013	921,77	965,32	199	6,54%	63,11	1.028,43
02	29/10/2013	188,23	197,12	199	6,54%	12,81	210,01
03	30/12/2013	662,00	684,51	137	4,50%	30,86	715,31
04	30/12/2013	842,00	870,63	137	4,50%	19,14	909,41
05	30/12/2013	34,47	35,64	137	4,50%	1,66	37,24
06	05/02/2014	820,00	841,42	100	3,29%	27,68	869,10
TOTALIZAÇÃO		5.468,47	5.709,38			371,32	6.080,70

Nota: Juros de Mora = (12,00% a.a. Dividido por 365 Dias) = Taxa Diária: 0,0328767% a.d., de forma simplex.

B.C.O. - Formação de Processos Judiciais

Marcelo de Oliveira - 02/05/2014 08:32:27

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES**CONFIDENCIAL**

vedor:
vedor:
Agência:
conta:
Cart/Contrato Inicial: 385/4.462.781
BANCO BRADESCO S/A
MARIJOS IND E COM CONFECOES LTDA
13
200592
Cart/Contrato Acordo: 050/7.222.704

Índices:

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

ago/13	0,1600
set/13	0,2700
out/13	0,6100
nov/13	0,5400
dez/13	0,7200
jan/14	0,6300
fev/14	0,6400
mar/14	0,8200
abr/14	0,8200
mai/14	0,8200
jun/14	0,8200

DCO - Formação de Processos Judiciais
Marcelo de Oliveira - 02/05/2014 08:32:27

Área Operacional - Área Judiciais Carteiras Comerciais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena 5-40, - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru2cv@jsp.jus.br

1202
20

DESPACHO

Processo nº:

Classe – Assunto:

Requerente:

Requerido:

0024302-94.2011.8.26.0071

Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

BANCO BRADESCO S/A

Marijos Industria e Comercio de Confeções Ltda Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Thomaz Diaz Parra

CONCLUSÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
Bauru, 09 de junho de 2014.

Eu, Sérgio Túlio Serrano, Escrivão Judicial I, subscrevi.

V.

1. Designe a Serventia dia e hora para a venda em Hasta Pública.
2. Ao contador para a atualização do débito e da avaliação.

Intimem-se e diligencie-se.

Bauru, 09 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 11 de Junho de 2014
recebi estes autos com Dr. Sérgio Serrano

Esc. subscr.

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024302-94.2011.8.26.0071 e o código 12000002CNIS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0265/2014, foi disponibilizado na página 1807 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil sequente à data acima mencionada.

Advogado
Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Proc. 1035/2011 - V. 1. Designe a Serventia dia e hora para a venda em Hasta Pública. 2. Informe ao contador para a atualização do débito e da avaliação. Intimem-se e diligencie-se."

Bauru, 24 de junho de 2014.

Allef Victor Rodrigues Rocha
Escrevente Técnico Judiciário

PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR
Advogados Associados

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BAURU - SP.

130
BR

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071.

071 FELA.19.00035010-0 13NS19 1131 22

BANCO BRADESCO S/A, por seu subscrito advogado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que promove em face de MARIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, em curso perante este juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

071 FELA.19.00105720-6 20NS19 1131 55

O Exequente informa que as Executadas não vêm cumprindo com as suas parcelas, conforme pactuado no acordo celebrado nos autos, neste sentido, requer o prosseguimento do feito nos moldes da Lei.

Neste sentido, apresenta o cálculo atualizado, com o abatimento dos valores pagos durante a validade do acordo, devidamente atualizados, assim requer-se a sua juntada, apresentando o valor do débito que se perfaz no total de R\$ 102.642,30 (centos e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Termos em que, respeitosamente.

Pede deferimento.

De Marília para,
Bauru, 13 de agosto de 2019.


GRAZIELLE ARAUJO NUNES
OAB/SP 338.634

PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR
OAB/SP 66.479

Rua Paraíba, 891 - CEP 17515-110 - Marília - SP - PABX 3433-8598 / 3433-8409
tupyaguiar@tupyaguiar.com.br

071 FELA.19.00105720-6 20NS19 1131 55

131
BR

BRADESCO

Demonstrativo de Débito

MARIOS IND E COM CONFECOES LTD
0013 / BAURU-CTO
200592
050/7222704
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor [IBGE]
12,00% a.a. Periodicidade: Simples

DATA:	10/07/2019
VALOR ATUALIZADO :	127.263,25
VALORES ATUALIZADOS :	24.620,95
VALOR ATUALIZADO :	102.642,30

PERÍODO	Data da Confissão	Valor	JUROS			Valor Confessado Atualizado
			Valor Corrigido	Dias	%	
	07/08/2013	53.347,60	74.374,10	2.163	71,11	52.889,15
		53.347,60	74.374,10			52.889,15

PERÍODO	Datas Vencimentos	Datas Pagamentos	Valores	JUROS			Valores Pagos Atualizados
				Vir.Pagtos.Corrigidos	Dias	%	
	07/08/2013	07/08/2013	2.000,00	2.788,28	2.163	71,11	1.982,81
	07/09/2013	29/10/2013	921,77	1.279,57	2.080	68,38	875,02
	07/10/2013	29/10/2013	188,23	261,29	2.080	68,38	178,68
	07/10/2013	30/12/2013	662,00	908,49	2.018	66,35	602,74
	07/11/2013	30/12/2013	842,00	1.155,51	2.018	66,35	766,63
	07/12/2013	30/12/2013	34,47	47,30	2.018	66,35	31,38
	07/12/2013	05/02/2014	820,00	1.110,28	1.981	65,13	723,11
	07/01/2014	27/06/2014	841,53	1.107,64	1.839	60,46	669,68
	07/02/2014	27/06/2014	833,41	1.096,95	1.839	60,46	663,22
	07/03/2014	27/06/2014	826,02	1.087,22	1.839	60,46	657,34
	07/04/2014	27/06/2014	817,03	1.075,39	1.839	60,46	650,18
	07/05/2014	27/06/2014	784,10	1.032,05	1.839	60,46	623,98
	07/06/2014	27/06/2014	697,91	918,60	1.839	60,46	555,39
	07/07/2014	04/09/2014	856,00	1.120,29	1.770	58,19	651,92
			11.124,47	14.988,86			9.632,08

ros de mora = (12% a.a Dividido por 365) = Taxa diária: 0,0328767 a.d., de forma simples incidência: Correção monetária e
brados das datas de débitos e pagamentos até a data da atualização.
C - Departamento de Operações Centralizadas

132
BR

BRADESCO		
DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES		
MARIOS IND E COM CONFECOES LTD 13 BAURU-CTO 200592 050 / 7222704 INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)		
08/2013	1,65634	01/2017 0,14000
09/2013	1,83968	02/2017 0,42000
10/2013	1,60699	03/2017 0,24000
11/2013	2,02251	04/2017 0,32000
12/2013	1,76932	05/2017 0,08000
01/2014	2,04270	06/2017 0,36000
02/2014	1,94139	07/2017 -0,30000
03/2014	1,76950	08/2017 0,17000
04/2014	1,99199	09/2017 -0,03000
05/2014	2,13394	10/2017 -0,02000
06/2014	2,29726	11/2017 0,37000
07/2014	2,08389	12/2017 0,18000
08/2014	1,90064	01/2018 0,26000
09/2014	1,63701	02/2018 0,23000
10/2014	2,06324	03/2018 0,18000
11/2014	1,79940	04/2018 0,07000
12/2014	1,86033	05/2018 0,21000
01/2015	1,08753	06/2018 0,43000
02/2015	1,83111	07/2018 1,43000
03/2015	1,16000	08/2018 0,25000
04/2015	1,51000	09/2018 0,00000
05/2015	0,71000	10/2018 0,30000
06/2015	0,99000	11/2018 0,40000
07/2015	0,77000	12/2018 -0,25000
08/2015	0,58000	01/2019 0,14000
09/2015	0,25000	02/2019 0,36000
10/2015	0,51000	03/2019 0,54000
11/2015	0,77000	04/2019 0,77000
12/2015	1,11000	05/2019 0,60000
01/2016	0,90000	06/2019 0,15000
02/2016	1,51000	
03/2016	0,95000	
04/2016	0,44000	
05/2016	0,64000	
06/2016	0,98000	
07/2016	0,47000	
08/2016	0,64000	
09/2016	0,31000	
10/2016	0,08000	
11/2016	0,17000	
12/2016	0,07000	

610/DOC - Departamento de Operações Centralizadas

PAULO ROBERTO TUPY DE AQUIAR
Advoçados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BAURU - SP. 155
SL

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071.

071 FMA.19.00049649-4 121119 1152 18

071 FMA.19.00049649-4 121119 1152 42

BANCO BRADESCO S/A, por seu subscrito advogado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que promove em face de MARIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRA, em curso perante este juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. retro, requer a juntada da matricula atualizada do imóvel penhorados nos autos.

Outrossim, com fulcro nos arts. 891 e 895 do CPC requeremos a designação de hasta pública, bem como indicando a empresa leiloeira LANCE JUDICIAL devidamente habilitada para a realização dos trâmites, situada à Avenida Miguel Estéfano, 3335, Guarujá/SP - CEP 11440-533, Telefone: (13) 3384-8000 / 0800-780-8000, e-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto: contato@lancejudicial.com.br), assim devendo:

I. A realização de leilão, estipulando preço mínimo para alienação, em segunda praça, valor não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação nos termos do art. 891 parágrafo único do CPC.

II. Nos termos do art. 895 parágrafo primeiro do CPC, aguarda autorização de V. Excelência para constar no edital proposta de pagamento parcelado.

III. Consignação de que a proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado e de que todas as propostas serão levadas ao crivo deste magistrado.

200187823

157

SL

IS
CC

C E R T I D Ã O

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela proferida às fls. 31 nos autos nº 2015/187823, onde figura como requerente Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva, o sistema utilizado e hospedado em www.rigolonleiloes.com.br, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:

Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva – JUCESP nº 732

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201233

C E R T I D Ã O

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela proferida às fls. 84 nos autos nº 2015/201233, onde figura como requerente Wanderley Samuel Pereira, o sistema utilizado e hospedado em www.publicumleiloes.com.br, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:

Wanderley Samuel Pereira – JUCESP nº 981

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201278

C E R T I D Ã O

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela proferida às fls. 83 nos autos nº 2015/201278, onde figura como requerente Adriano Piovezan Fonte, o sistema utilizado e hospedado em www.lancejudicial.com.br, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:

Adriano Piovezan Fonte – OAB/SP nº 306.383

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201283

C E R T I D Ã O

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela proferida às fls. 84 nos autos nº 2015/201283, onde figura como requerente Uillian Aparecido da Silva, o sistema utilizado e hospedado em www.leiloesgold.com.br, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:

Uillian Aparecido da Silva – JUCESP nº 958

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201288

C E R T I D Ã O

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela proferida às fls. 82 nos autos nº 2015/201288, onde figura como requerente Antonio Carlos Seoanes, o sistema utilizado e hospedado em www.wleiloes.com.br, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:

Antonio Carlos Seoanes – JUCESP nº 634

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º

100

116

Luiz Fernando de Almeida Spinelli
Perito Judicial

Engenheiro Civil – Corretor de Imóveis – Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações

0. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.

AGO n.º 0024302-94.2011.8.26.0071 (1035/2011)

de Execução de Título Extrajudicial

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SPINELLI, brasileiro, nascido em 23/02/1971, no Brasil, Cidadão Brasileiro, naturalizado paulista, portador de Imóveis, CRECI 30622, Engenheiro Civil, CREA 0600936580, Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações, Perito Judicial nomeado por Vossa Excelência nos autos da EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL que BANCO BRADESCO S/A move contra MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, venha manifestar e requerer o que se segue:

1. Manifestar:

- Na apresentação de quesitos ou esclarecimentos posteriores ao laudo, que envolvam horas trabalhadas estimaremos os custos pois não estão inclusos nos honorários aqui estimados.

2. Requer:

- Juntada do laudo e formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico.
- Autorização para levantamento dos honorários periciais, R\$ 2.000,00, depositados conforme fl. 170.

Termos em que.

Pede deferimento,

Bauru, 10 de setembro de 2020


Engº Luiz Fernando de Almeida Spinelli
Perito Judicial

118

O. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.

Processo n.º 0024302-94.2011.8.26.0071 (1035/2011)
de Execução de Título Extrajudicial

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SPINELLI, brasileiro, Corretor imóveis, CRECI 30622, Engenheiro Civil, CREA 0600936580, Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações, Perito Judicial nomeado por Vossa Excelência nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que BANCO BRADESCO S/A move em relação a MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, vem respeitosamente à Vossa Excelência apresentar seu Laudo de Avaliação:

1.0. OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que BANCO BRADESCO S/A move em relação a MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

2.0. OBJETIVO DO LAUDO

Este laudo tem como objetivo, avaliar o imóvel objeto deste processo.

3.0. IMÓVEL OBJETO

O imóvel é assim descrito:

UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, dois dormitórios e banheiro w. c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, no seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos, por 15,00 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitoria, distante 1,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via publica alha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da Rua Vitoria, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho.

Matricula nº 49.234 do 2º Cartório de Registro de Bauru, SP.

4.0. VISTORIAS E CONSULTAS

A vistoria no imóvel foi feita no dia 08 de setembro de 2020, quando elaboramos as fotos anexas a este laudo.

Acompanhou a vistoria a pessoa que se identificou verbalmente como João.

Efetuamos consulta à Prefeitura Municipal, para coleta de dados do imóvel e em imobiliárias, sites ou pessoas que possuem conhecimentos de valores de mercado de imóveis.

AFS
00

5.0. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

5.1. TERRENO, CADASTRO E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

- **Áreas terreno:** 127,50 m²
- **Bairro:** Vila Jardim Bela Vista
- **Formato terreno:** retangular
- **Posição terreno:** meio
- **Topografia terreno:** aplinado, caído frente
- **Rede água:** sim
- **Rede elétrica:** sim
- **Rede iluminação:** sim
- **Rede telefonia:** sim
- **Guias e sarjetas:** sim
- **Pavimento da rua:** asfalto
- **Cadastro:** 4/327/14
- **Lote:** nº parte lote 9
- **Quadra:** S

5.2. CARACTERÍSTICAS DAS CONSTRUÇÕES

- **Área:**
 - **Térreo:** 59,50 m²
 - **Superior:** 114,75 m²
- **Tipo:** comercial
- **Divisões internas:**
 - Térreo: salão, banheiro e escada
 - Superior: salão, 2 banheiros e copa
- **Fechamento:** alvenaria de tijolos rebocadas
- **Cobertura:** telha cerâmicas
- **Estrutura da cobertura:** madeira
- **Piso:** cerâmica e cimentado
- **Revestimento:** banheiros e copa com cerâmicas
- **Forração:** laje
- **Esquadrias:** metálicas e madeiras
- **Pintura:** látex e esmalte
- **Conservação:** boa e partes regulares
- **Localização:** Rua Vitoria nº 3-20

6.0. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Devido à características do imóvel objeto elaboraremos a avaliação pelo método evolutivo, a separação do valor do terreno acrescido dos valores das áreas construídas e aplicando um fator de comercialização.

Avaliação do terreno: Pela homogeneização dos valores colhidos verbalmente em imobiliárias profissionais liberais devido à situação paradigmática e características do imóvel.

Avaliação da construção: Pelo valor decrescente e variável de aproximação *Proxy* devidos às características do imóvel.

6.1. Avaliação do terreno - V_T

Avaliação do terreno - V_T		
Coleta de valores		
	Imobiliárias/corretores	R\$/ m^2
Reis Junior Imóveis, Rua Antonio Alves nº 21-85, Bauru, SP		700,00
Corretor Manoel de O. Godoy, Rua Oliciar de O. Guimaraes nº 7-25, Bauru, SP		700,00
Corretor Joel Araújo Junior, Rua Gustavo Maciel nº 21-50, Bauru, SP		700,00

Cálculos		
mais valores: 2.100,00	$V_t = S \times Q$	
média aritmética: 700,00	$V_t = $ Valor do terreno	
- Acima (desvio padrão): 910,00	$S = $ Área do terreno	
- Abaixo (desvio padrão): 490,00	$Q = $ Valor Saneado em R\$/m ²	
- Valor Saneado = 700,00 R\$/m ²	$V_t = 127,50 \times 700,00$	
= R\$ 89.250,00 (valor sem fator de comercialização e arredondamento)		

6.2. Avaliação da construção – V_C

Avaliação da construção – V_C			
Kd: depreciação pela idade $Kd = (1 - r)^n$	Vcu: Valor unitário da construção devido suas características: $Vcu = Proxy \times CUB$	Vc: valor da construção: $Vc = Suc \times Vcu \times Kd$	
Kd: depreciação r: razão de depreciação n: numero de anos estimados/aparentes	Proxy: variável aproximação CUB: índice estadual	Suc: Área construída Vcu: Valor unitário construção Kd: Depreciação idade	
1 Kd=(1-0,015) ¹⁰ =0,8597 2 Kd=(1-0,02) ¹⁰ =0,8170	Vcu=0,60x1.477,07=886,24 R\$/m ² Vcu=0,50x1.477,07=738,53R\$/m ²	Vc=59,50x886,24x0,8597=45.333,08 Vc=114,75x738,53x0,8170=69.237,74	
= R\$ 114.570,82 (valor sem fator de comercialização e arredondamento)			

6.3. Valor do imóvel - V_I

$$V_I = (V_T + V_C) F_c$$

Onde:

V_I : Valor do imóvel

V_T : Valor do terreno

V_C : Valor da construção

F_c : fator de comercialização

$$V_I = (89.250,00 + 114.570,82) 0,95 = 193.629,77$$

Arredondamento máximo 1% item 7.7.1. NBR 14653-1

$$V_I = R\$ 194.000,00$$

7.0.CONCLUSÃO

Avaliou-se o imóvel:

UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, dois dormitórios e banheiro w. c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, no respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, na área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos, por 15,00 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitoria, dando 1,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via publica dá para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da Rua Vitoria, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Argamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho.

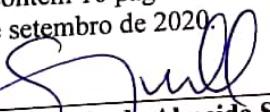
Matricula nº 49.234 do 2º Cartório de Registro de Bauru, SP.

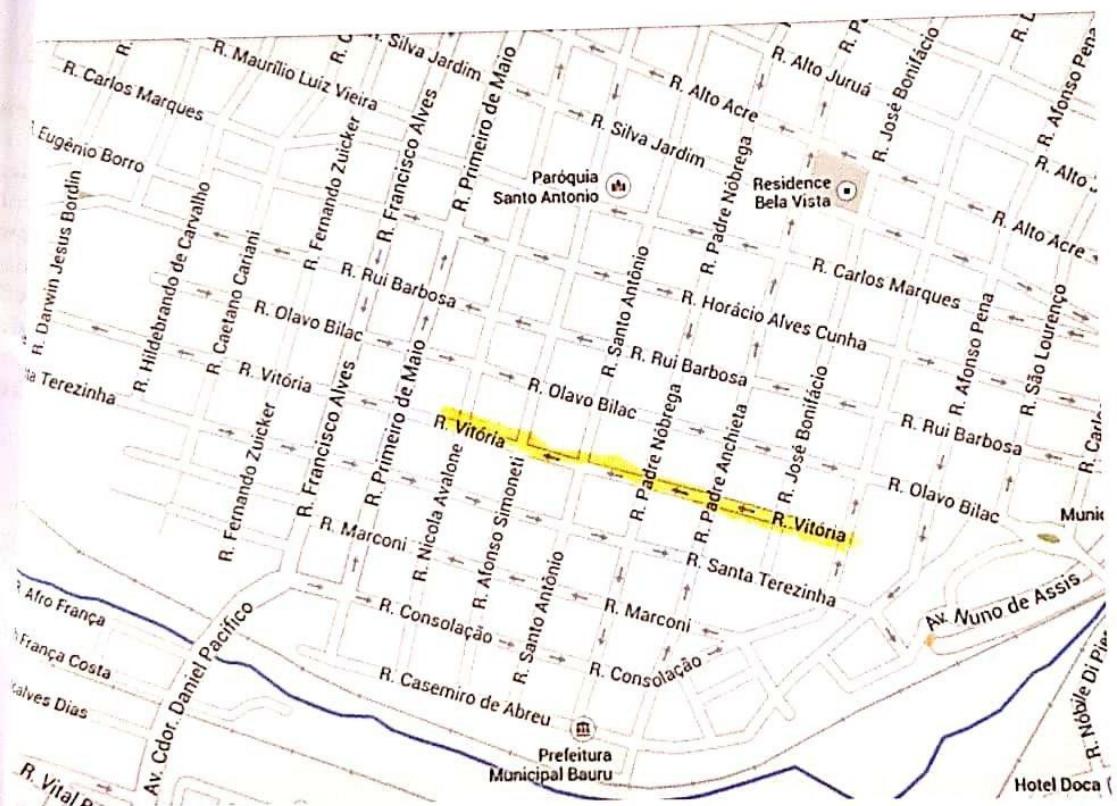
Observação: Possui área construída divergente da contida na matrícula.

Em: R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)

8.0.OBSERVAÇÕES:

Este laudo contém 10 páginas.
Bauru 10 de setembro de 2020.


Engº Luiz Fernando de Almeida Spinelli
Perito Judicial

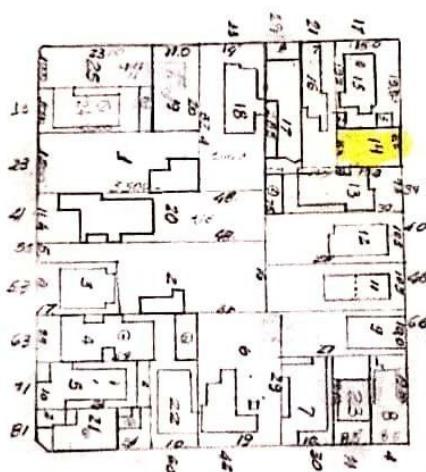


123
00

RUA 12 de Outubro 2

Rua Olavo Bilac 5

Rua Olavo Bilac 5



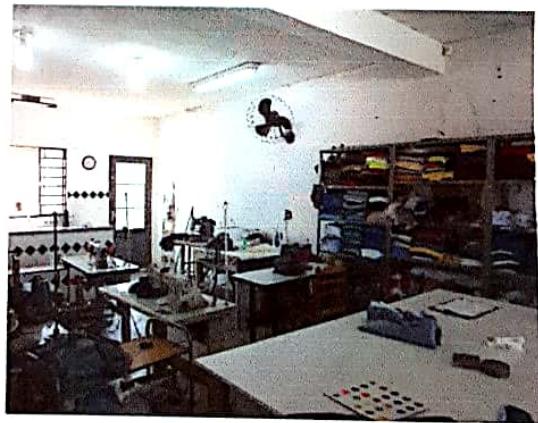
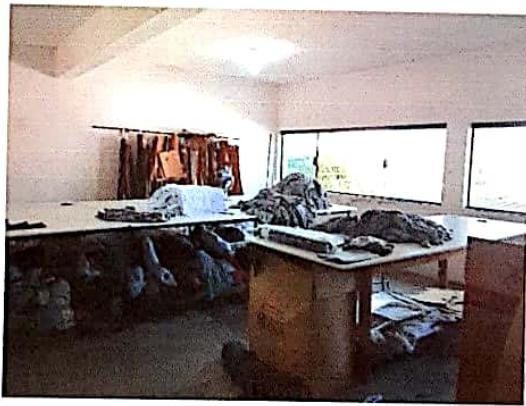
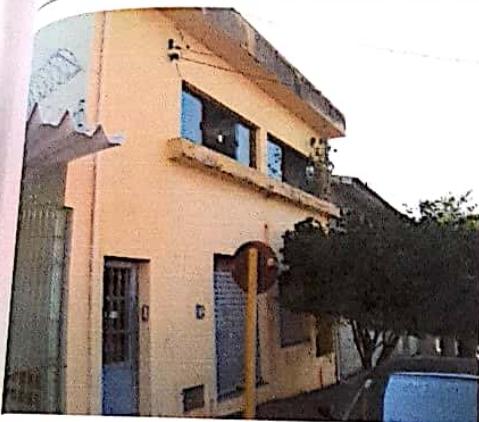
RUA José Bonifácio 2

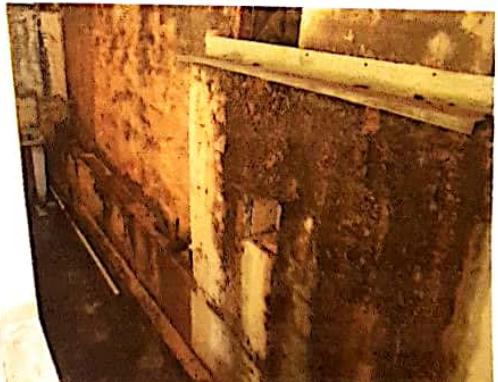
ABSTRACTO

12
14
328

EXERCÍCIO	CANCELAMENTO	DESENHO	Nº	EXERCÍCIO	CANCELAMENTO	DESENHO	Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU CADASTRO IMOBILIÁRIO FÍNICO	SETOR	QUADRA	12 14 328
1963		62									
1968		(5) 21-2020									
1969	10	25									
1973	24-23	25									
1987		1-2615-25									
								Q S Vila Jardim Bala Vista			

10







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

98
00

DECISÃO

Processo nº: 0024302-94.2011.8.26.0071
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: Marijos Industria e Comercio de Confecções Ltda Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Thomaz Diaz Parra

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação (cf. fls. 178/181).

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio "ADRIANO PIOVEZAN FONTE – Lance Judicial", que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO THOMAZ DIAZ PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0024302-94.2011.8.26.0071 e o código 120000009KU09.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

159
60.

deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar:

(I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO THOMAZ DIAZ PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0024302-94.2011.8.26.0071 e o código 120000009KU09.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

200
00

(II) até o inicio da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal de Justiça, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o primeiro pregão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos mesmos, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados os executados e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o(s) executado(s) for(em) revel(is) e não tiver(em) advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do(s) executado(s) e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

72
00.

Cumpre-se na forma e sob as penas da Lei.

Dilig. Int.

Bauru, 08 de junho de 2021.

JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA

-Juiz de Direito-

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esa_j, informe o processo 0024302-94.2011.8.26.0071 e o código 120000009KU09.

Processo n° 0024302-94.2011.8.26.0071 - p. 4

02-94.2011.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Processo Físico

REGINA LUIZ DE LIMA <eliejil@tjsp.jus.br>

02/2021 16:56

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

02-94.2011.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Processo Físico

sente, fica V. Sa, intimado da r. decisão:

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, no mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances superiores ao valor de avaliação (cf. fls. 178/181). Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguirá a interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e horário previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação. A atualização deverá ser feita pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio ADRIANO PIOVEZAN FONTE Lance Judicial, que, conforme consta, é credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo vencedor. O leiloeiro fixará a comissão no momento da arrematação, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leiloeiro presidirá pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Para a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente no portal, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada a tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O edital do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, que: - o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, ficando o ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de impostos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, um lance não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, no mínimo 5 dias antes da data marcada para o primeiro pregão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos mesmos, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados os executados e as demais pessoas previstas no Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo da garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as informações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas processuais, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado por seu advogado, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o(s) executado(s) for(em) revel(is) e não tiver(em) advogado, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, emitida digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do(s) executado(s) e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dilig. Int."

Clemente.

ELIEJI REGINA LUIZ DE LIMA

Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2021, foi disponibilizado na página 241-1248 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/06/2021. Considera-se a data de publicação em 16/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação (cf. fls. 178/181). Não havendo lance superior à avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 4 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio ADRIANO PIOVEZAN FONTE Lance Judicial, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser reservado diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a reservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o rematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal de Justiça, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o primeiro pregão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos mesmos, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados os executados e as demais pessoas envolvidas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro traminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o pagamento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na sua ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o(s) executado(s) for(em) vel(is) e não tiver(em) advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não

sendo ele(s) encontrado(s) no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício para comunicação do(s) executado(s) e demais interessados, bem como ordem judicial para que funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se.
forma e sob as penas da Lei. Dilig. Int."

Bauru, 15 de junho de 2021.

Elieji Regina Luiz de Lima
Escrevente Técnico Judiciário